



Contrato nº 14/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA, WALEMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 10 (dez) dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaranal Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social, Presidente do Fundo Municipal de Saúde, Dr. Élio Fernandes Campos Filho**, e de outro lado a Empresa **WALEMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.834.907/0001-96, com sede na Rua 2A, s/nº - Lote 04 - Quadra 08 - Loteamento Parque Belvedere - Silva Cunha - Silva Jardim/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Walker Cazatt Silva, portador do RG nº 11216708-5 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 079.300.697-02, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 1677, de 18 (dezoito) de fevereiro de 2014, aderindo à Ata de Registro de Preços nº 07/13, Pregão Presencial SRP nº 09/13, do procedimento administrativo nº 1848/13, fundamentado no Código 001, Meta 100 da Lei nº 1.617, de 09 de setembro de 2013, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, fica a Contratada **WALEMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME**, autorizada a fornecer os gêneros alimentícios descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a adesão à Ata de Registro de Preços nº 07/13, Pregão Presencial SRP nº 09/13, do procedimento administrativo nº 1848/13 que, consoante a Cláusula Primeira, é o fornecimento de gêneros alimentícios (carne seca e outros) para compor a alimentação a ser servida no CAPS, Residência Terapêutica e PMAM, conforme especificações contidas no Termo de Referência - Anexo II, parte integrante e inseparável do edital independente de transcrição.

PARA O CAPS E RT						
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	V. Unit.	V. Total
2	Chã de dentro (1ª qualidade) congelado - peça embalagem lacrada	Kg	150	Friboi	R\$ 16,20	R\$ 2.430,00
4	Bife de fígado bovino	Kg	5	Friboi	R\$ 6,39	R\$ 31,95
5	Filé de peixe (cação - s/ pele) congelado - embalagem lacrada - cx c/ 10 kg	Kg	75	Alaska	R\$ 12,69	R\$ 951,75
PARA PMAM						
2	Chã de dentro (1ª qualidade) congelado - peça embalagem lacrada	Kg	1250	Friboi	R\$ 16,20	R\$ 20.250,00
3	Filé de peixe (cação - s/ pele) congelado - embalagem lacrada - cx c/ 10 kg	Kg	8	Alaska	R\$ 12,69	R\$ 101,52
5	Lagarto redondo (carne vermelha de 1ª qualidade)	Kg	113	Friboi	R\$ 15,84	R\$ 1.789,92
6	Salsicha resfriada (embalagem c/ 5 kg)	Kg	4	Rigor	R\$ 4,10	R\$ 16,40
Total						R\$ 25.571,54

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA

I - O prazo do fornecimento será de 03 (três) dias, contados a partir do 1º dia útil seguinte à data do recebimento do pedido pela Contratada. O referido pedido será emitido pelo FMS.

II - O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

III - Local de entrega/Horário: os produtos deverão ser entregues no Centro de Apoio Psicossocial - CAPS, na Rua Santos Pereira, nº 115 - Santo Expedito, de 09:00 às 16:00 h, e na PMAM, na Av. Oito de Maio, nº 534 - Centro, no horário de 08:00 às 12:00 h.



III - No ato da entrega, deverá ser observado se o prazo de validade dos itens é igual ou superior a 70 % (setenta por cento) do prazo de validade total disponível.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida ao fornecimento dos gêneros alimentícios, a importância global de R\$ 25.571,54 (vinte e cinco mil, quinhentos e setenta e um reais e cinquenta e quatro centavos).

I - A Contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

II - O pagamento será efetuado pela PMSJ até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva nota fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da Contratada.

III - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMSJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida.

IV - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se referem o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da Contratada dirigido ao mesmo

V - Caso a FMS efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

VI - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à Contratada para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Fornecer os gêneros alimentícios no local previsto no Termo de Referência - Anexo II;

II - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital, nos limites especificados no art. 65, §§1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93;

III - Credenciar junto ao FMS funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do edital;

IV - Fornecer produtos de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os produtos deverão ser discriminados detalhadamente sendo informado: peso, medida, modelo, marca e etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão ser especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF, etc) discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações, local de entrega ou execução;

V - Promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do produto que se apresentar impróprio até 01 (uma) hora após a notificação;

VI - Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

II - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste Contrato;

III - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

I - A fiscalização e o gerenciamento desta contratação caberão aos Setores de Coordenação de Saúde Mental/Nutrição e Dietética da PMAM, através da Sra. Tereza Cristina Abrahão Fernandes, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

II - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no processo administrativo nº 1677/2014-FMS e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o FMS ou modificação da contratação.

III - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do FMS deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

Mias de



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amarel Peixoto nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Telefone: (22) 2668-1118
CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com.br

IV - A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

V - A existência e a atuação fiscalizadora em nada restringem a responsabilidade única, integral exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto do contrato, às implicações próximas e remotas perante o FMS ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade do FMS ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao FMS dos prejuízos apurados e imputados por falhas em suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO – O presente instrumento terá o prazo de 04 (quatro) meses, a contar da data de sua assinatura e o término previsto para o dia 10 (dez) de agosto de 2014, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art.57, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 103010032.2.064.3390.30.00.00 – SEMSA-FMS, Empenho nº 079/14.

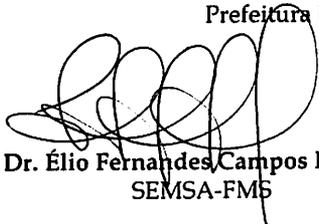
CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO – A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES – No caso de descumprimento total ou parcial das condições do edital, o FMS poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, com multa estabelecida em 30 % (trinta por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 10 de abril de 2014.


Dr. Élio Fernandes Campos Filho
SEMSA-FMS


Walemar Comércio e Serviços Ltda.-ME
Contratada

Testemunhas:

1) 
Nome por extenso:
CPF nº 02210548490

2) 
Nome por extenso:
CPF nº 857 166 697 00